



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMSAU/2025

Processo Administrativo n. 253/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO, através da Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Decreto nº. 10.931/2025 torna público, para conhecimento de interessados e **a quem possa interessar, que será realizada sessão pública, tendo como objeto:** Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890 de 12 de dezembro de 2023 e Decreto 10943/2025. Conforme as especificações abaixo.

RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS*

Data de Início do Recebimento dos Envelopes: 18 de fevereiro de 2025 às 7:30 hs.

Data de Encerramento do Recebimento dos Envelopes: 31 de dezembro de 2025.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta Doeste-Ro.

Endereço: Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo.

Horário de Expediente: De segunda a sexta-feira, das 07h30min as 13h30min

*Após o recebimento da documentação a Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação (habilitação/credenciamento) e decidir quanto a sua habilitação ou não, sendo que a interessada deverá acompanhar as decisões proferidas mediante publicações no diário oficial do município.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente Edital tem por objeto: Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890 de 12 de dezembro de 2023 e Decreto 10943/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a contratação dos profissionais em saúde supramencionados se dá em caráter de URGÊNCIA, pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da morosidade no andamento do processo de contratação de empresa e do já mencionado concurso público. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr no risco de



adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

2.2 Considerando que a administração municipal levou em consideração, o teto salarial, cujo limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o subsídio mensal do Chefe do Executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

2.3 Considerando que estamos recebendo inúmeros mandados judiciais para cumprimento de atendimento aos portadores do TEA – Transtorno do espectro autista, e junto a municipalidade e em toda a região existe uma dificuldade notória de profissionais que trabalham com estas pessoas.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 9, bem como todos seus subitem .

3.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.

3.3 Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza de profissionais de saúde, no âmbito hospitalar e da rede de atenção básica de saúde do município de Alta Floresta D' oeste, com atendimentos eletivos, de urgência e emergência e clínicos de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

4.2 TABELA DE PROFISSIONAIS*.

MÉDICO CLINICO GERAL, MEDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

Item	Especialidades*	Estimativo de Horas/Mês*	Estimativo de Horas/Ano*
01	Medico clinico geral	720 horas	8640 horas
02	Médico Anestesista	64 horas	768 horas
03	Médico Pediatra	112 horas	1344 horas



04	Médico Ginecologista	32 horas	384 horas
05	Fonoaudiologia	240 horas	2880 horas
06	Terapeuta Ocupacional	240 h	2880 horas

* Os quantitativos são meramente estimativos, podendo ser majorado ou reduzido de acordo com as necessidades da SEMSAU.

4.3 Os Plantões a serem realizados no HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS, serão de 06 (seis), 08 (oito), ou 12 (doze) horas, dependendo da necessidade da SEMSAU.

5. PARTICIPANTES

5.1 – Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 9.0 deste edital.

5.2 Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária;

5.3 Empresas que tenham como sócio, dirigente (ordenador de despesa) na esfera governamental da Administração Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados no Conselho de classe respectivo;

6.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da cidade de Alta Floresta D' oeste-RO;

6.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

6.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

6.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

6.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

6.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

6.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

6.11. Informar através de relatório de Folha de frequência a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.



- 6.12.** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.
- 6.13.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 6.14.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 6.16.** Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;
- 6.17.** Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.
- 6.18.** No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
 - e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.19.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Alta Floresta D'oeste/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 6.20.** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 6.21.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de plantão de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
- 6.22.** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 6.23.** A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.



- 6.24.** A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.
- 6.25.** A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- 6.26.** A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 6.27.** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.28.** Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.
- 6.29.** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 6.30.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 6.31.** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.
- 6.32.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.
- 6.33.** A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 6.34.** A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.35.** A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- 6.36.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 6.37.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 6.38.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.



- 6.39.** A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 6.40.** É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- 6.41.** A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 6.42.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'oeste-RO.
- 6.43.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.
- 6.44.** Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 7.2.** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 7.3.** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 7.4.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.
- 7.5.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.
- 7.6.** A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 7.7.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 7.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 7.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da legislação vigente.
- 7.10.** Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



7.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

7.12 Dar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 da mesma lei para o proponente interessado.

8.2 O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a Lei 14.133/2021. Contendo as razões de sua motivação, devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-Ro, sito a Av. Brasil 3044.

8.3 Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.4 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito.

9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

9.5 .RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar deverão apresentar inscrição no conselho competente ao ramo de atividade **Atestado de capacidade técnica**, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível **com o objeto constante neste edital de chamamento**.



9.5.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

- a. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
- a.1) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;
 - a.2) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - a.3) **Apresentação de Diploma de Graduação do profissional que executaria os serviços da Especialidade Médica ou dos demais cargos do objeto deste certame e documentos pessoais do profissional.** Os referidos documentos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas em cartório, ou ainda por Servidor público municipal devidamente identificado.**
 - a.4) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com **firma reconhecida em cartório** e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

10- CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, dentro de um envelope.
- 10.2 No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
- 10.3 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.4 A Comissão de Licitações poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

- 11.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular, os médicos poderão ser credenciados.
- 11.2 Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas e serão classificadas através de **ordem cronológica de entrega de toda a documentação necessária** devidamente atestada sua veracidade.
- 11.3 Após a classificação técnica, o processo será remetido para CPL – Comissão Permanente de Licitação com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, “pontuação” obtida para emissão do Termo de Adjudicação e homologação das Empresas, que será encaminhado para análise Jurídica. Após Parecer Jurídico o processo será encaminhado para assinatura do Prefeito.
- 11.4 Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de



Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

11.5 O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da datada convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.6 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto.

11.7 O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelecido na lei municipal 1.890 de 12 de dezembro de 2023 e lei 14.133/2021.

12- DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

13- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias em consonância com a lei Municipal 1.890 de 12 de dezembro de 2023 de Alta Floresta D'oeste/RO e Lei Federal 8.080/90 e 14133/2021 e demais legislações pertinentes.

14- DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 O Conselho Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. De acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto na lei 14133/2021.

14.2 Ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sobre o trabalho realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

14.3 Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar ao Conselho Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

14.4 A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Alta Floresta D'oeste/RO por um prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

g) Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.

h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.



15- DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados

15.2. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

15.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

15.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

15.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.6. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

15.7. A Credenciada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

15.8. Nos termos da legislação vigente, é vedado o pagamento antecipado.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do fornecimento dos serviços, será exercida por servidor ou comissão, nomeado(a) pelo Credenciante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

16.2. Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

16.3. A fiscalização exercida pelo Credenciante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Credenciada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

16.4. Atestar a execução dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

16.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

16.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

16.7. Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

17- DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Responder, quando possível sempre quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais,



podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;

17.2. Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

17.3. Supervisionar as atividades do(s) Fiscal(ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;

17.4. Realizar reuniões com o(s) Fiscal(ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

17.5. Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;

17.6. Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, com a finalidade de dar início à execução do serviço, prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. Devem estar presentes à reunião os agentes responsáveis da Credenciada e da Credenciante, tais como Gestor e/ou Fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, representantes da empresa e/ou demais interessados;

17.7. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;

17.8. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;

17.9. Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; e

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.

17.10. Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.

17.11. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica dos prestadores de serviços e submetê-lo à Coordenadoria de Suprimentos com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

17.12. Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

17.13. Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;

17.14. Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;



17.15. Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;

17.16. Informar à Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro a necessidade de reforço ou anulação de saldo de notas de empenho;

17.17. Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste em juízo, no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;

17.18. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

18 DO CREDITO ORÇAMENTARIO

18.1 As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

18.2 As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

18.3 Programática: 2024 e 2025

18.9 Elemento de despesas **3.3.90.39.00.00**–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 DO VALOR

19.1. O valor total estimado no mês é de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** o total geral para 12 meses é de **R\$480.000,00 (trezentos mil reais)**.

19.1.1 O valor poderá ser majorado ou reduzido de acordo com as necessidades da Administração.

Segundo o Decreto N. 10.943/2025 os valores a serem dispendidos pela SEMSAU serão:

I – Médico Clínico Geral ---R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora;

II – Médico Pediatra -----R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora;

III – Médico Ginecologista -R\$170,00 (cento e setenta reais) por hora;

IV – Médico Anestesiologista ----R\$320,00 (trezentos e vinte reais) por hora;

V – Fonoaudiólogo-----R\$70,00 (setenta reais) por hora;

VI – Terapeuta ocupacional -R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora;

20 DAS PENALIDADES

20.1. A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.



20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14133/2021. A Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

20.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

20.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

20.5.1. não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.5.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.5.3. apresentar documentação falsa;

20.5.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.5.5. não manter a proposta;

20.5.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.5.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.5.8. fizer declaração falsa;

20.5.9. cometer fraude fiscal;

20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14133/2021, observados os prazos ali fixados.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do edital de chamamento público de credenciamento.



A Credenciada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

22 FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I - Termo de Referencia.

- a) Anexo II – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização.
- c) Anexo III – Quadro das Necessidades.
- d) Anexo IV – Demonstrativos Geral.
- e) Anexo V – Requerimento de Credenciamento.
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade.
- g) Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato

22.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14133/2021 e Lei Municipal 1890/2023 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste município.

22.2 Será competente o Foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

22.3 A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

22.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

22.5 Todos as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

22.6 A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

Alta Floresta D'oeste/RO, 12 de fevereiro de 2025.

CELIA FERRARI BUENO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1- INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D' oeste, necessita credenciar pessoa jurídica, para realizar Prestação de Serviços em saúde para atendimento municipal aos usuários do SUS da Zona Urbana e Rural, no Hospital Municipal, UBS, e Mandados Judiciais do Município de Alta Floresta D' oeste – RO. É importante ressaltar, que o presente processo será para atender a Secretaria de Saúde e suas unidades de referência, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário atendimento dos pedidos solicitados por todas as unidades da Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1 – Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS.**

2.2. CONSIDERANDOS:

2.2.1. Considerando a finalidade de suprir a constante deficiência de profissionais médicos no Município de Alta Floresta D' oeste, já foram realizados vários testes seletivos no escopo de contratação dos profissionais constantes no presente chamamento.

No entanto, em muitos casos sem êxito, ou em outros, há contratação, mas em pouco tempo depois os profissionais pedem exoneração do cargo, tendo em vista o baixo salário, ou que foram convocados em outros municípios com remunerações melhores ou para assumir cargos em concursos públicos em nossa região.



2.2.2. Observa-se então que nos últimos testes seletivos realizados, não tivemos candidatos classificados em médicos, médicos anestesiastas e terapeutas ocupacionais. Já com relação ao fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, nenhum candidato quis assumir.

2.2.3. Considerando que os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais, e estão diretamente ligados a dignidade da pessoa humana;

2.2.4. Considerando a contratação dos serviços de saúde supramencionados se dá em caráter de URGÊNCIA, pela sua natureza em si e primordialmente em virtude da morosidade no andamento do processo de contratação de empresa e do já mencionado concurso público. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr no risco de adiar a contratação em questão, uma vez que se configura uma forma de atender aos interesses públicos tidos como fundamentais, inerentes a vida humana.

2.2.5. Considerando a ausência de servidor efetivo havendo a necessidade de cumprimento da Lei Municipal 1.056/2011 o qual Cria Tabela com Valores dos Plantões Extras da Área de Saúde no Município de Alta Floresta D'oeste, o que por sua vez limitava um valor a ser pago ao profissional em regime de plantão.

2.2.6. Considerando que vários Município do Estado de Rondônia efetivaram a contratação por chamamento público de profissionais médicos (clínicos gerais e especialistas), com intuito de atender a demanda de suas necessidades, e em cada Município podemos observar que os valores pagos nesta contratação, por hora trabalhada, no geral, são superiores aos valores pagos aos profissionais médicos do nosso Município, levando em consideração que Alta Floresta D'oeste, está fora do eixo da BR364, é não é polo regional o que dificulta que tais profissionais se mostrem interesse em residir no município.

2.2.7. Considerando que a administração municipal levou em consideração, o teto salarial, cujo limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37,XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o subsídio mensal do Chefe do Executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

2.2.8. Considerando ainda, que há de se ressaltar que o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros, impõe aos municípios de pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretaria de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura.



2.2.9. Considerando que estamos recebendo inúmeros mandados judiciais para cumprimento de atendimento aos portadores do TEA – Transtorno do espectro autista, e junto a municipalidade e em toda a região existe uma dificuldade notória de profissionais que trabalham com estas pessoas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6.º da Constituição:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Os profissionais da área da saúde, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.

“art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros



e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

O Município de Alta Floresta D'oeste não dispõe de concurso público em vigência para profissionais da área de saúde, entretanto sérios problemas como déficit de pessoal.

Assim, justifica-se o credenciamento do objeto do presente termo em face a ausência de interesse de profissionais da área da saúde em trabalhar no interior do Estado de Rondônia **pela dificuldade de acesso, à baixa remuneração, o desinteresse dos profissionais em manter um vínculo obrigacional permanente com os municípios**, uma vez que o teto remuneratório local é do chefe do Poder Executivo, na maioria das vezes baixo para os profissionais especialistas de saúde. Ressalta-se ainda que apesar das dificuldades do município não poderá se abster das suas obrigações constitucionais de proporcionar à população o acesso aos serviços de saúde pública.

Esclarecemos que o Credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, c/c com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Portaria 8.080/90 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

Na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade a Administração contratar quaisquer empresas especializadas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualidade. A referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os interessados são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso caracteriza-se como caso de inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências e requisitos estabelecidos em edital e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábado e Domingo, feriado e cobertura de férias), para fins de atendimento médico nos serviços de urgências e emergências do hospital municipal e unidades de saúde.

Considerando ainda a crescente desestabilização do sistema de serviço médicos para suprir a demanda, bem como a falta de médicos nos últimos tempos com frequentes pedido de exonerações de médicos concursados do município, em detrimento dos salários maiores em outros municípios, bem como a dificuldade de contratação de profissionais médicos



através de concurso público, testes seletivos, vagas não preenchidas dificultando a Administração pública de oferecer atendimento médico nos serviços de urgências e emergências na rede de Saúde (hospitalar e clínica), o referido credenciamento se faz necessário para possibilitar o acesso e serviços de saúde, da forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada.

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Esta Administração Pública tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão Altaflorestance e, considerando que as Unidades de Saúde são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços, assim como cenário de prática para integração ensino-serviço à comunidade, sendo elas todas pertencentes à rede de saúde: Unidade Hospitalar e Unidades Especializadas, o presente certame justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir atendimento dos seus munícipes com serviços de atenção de saúde, serviços complementares no atendimento de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar.

Sabemos que serviços médicos são de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, **porém** estes profissionais na atual situação do país e do mundo, dificilmente se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de conseguir remuneração bem maior que aquela ofertada em concurso, sendo remunerados por hora/plantões médico, seja em ambulatórios em Unidade Hospitalar.

Outro fator preponderante que a administração municipal levou em consideração, diz respeito ao teto salarial, cujo limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o subsídio mensal do Chefe do Executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

Ainda há de se ressaltar que o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros, impõe aos municípios de pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretaria de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura.

Quando a Secretaria de Saúde obtém êxito em sua busca, encontra outra dificuldade, o da



contratação. Por força da Constituição Federal, que orienta a necessidade de se proceder a aquisição de bens ou serviços precedido por licitação, disposição do art. 37, XXI da CF, e por lei específica que rege sobre a matéria, nos oportuniza o credenciamento médico nos termos do art. 74 da Lei Federal 14133/2021, onde possibilita a contratação através de credenciamento de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médicos, conforme estabelecido em edital.

Podemos destacar ainda, de acordo com o demonstrado no ANEXO III, deste termo de referência, a SEMSAU, NÃO CONTA COM NENHUM PROFISSIONAL descrito no presente Edital de Chamamento Publico.

O credenciamento sana esta dificuldade, posto à agilidade na contratação através de credenciamento, e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais, tornando um processo ágil na substituição de um profissional por outro que de igual forma estiver elencado como credenciado.

O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoa jurídica, prestadoras dos serviços constates do objeto do edital de chamamento público.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CREDENCIADA deverá realizar os serviços contratados nas dependências da CREDENCIANTE, sendo de responsabilidade da CREDENCIANTE os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com as horas de ocupação nas Unidades de Saúde, onde desenvolverão a prestação dos serviços.

5.2. As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são referenciais, pois a Credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados, os quais deverão ser feito através de folha de frequência devidamente assinada pelo chefe imediato/diretor responsável pela unidade de saúde, juntamente com outros documentos que comprove a veracidade da execução dos serviços.

5.3. Ressaltamos que os meses acima de 30 dias, devem ser pagos em conformidades com o número de dias (31 dias), para que não ocorra excedência de teto.

5.4. A definição da quantidade de plantões a serem contratados em função de sua utilização provável foi obtida através de estudo juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, levando em consideração a quantidade de profissionais/especialidades que temos e os que



não temos para atender toda a demanda necessária da população da zona da mata altaflorestence.

5.5 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

a) Os Plantões a ser realizados no HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS serão de 06, 08 ou 12 horas, dependendo da necessidade da Unidade.

06- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

Programática: 2024 e 2025

Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- a))Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:
- b))Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;
- c))Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Apresentação do Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais em conformidade com a Lei 14133/2021. Os referidos documentos deverão ser apresentados em **cópias autenticadas em cartório, ou ainda por Servidor da Comissão Permanente de Licitações.**
- e) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com **firma reconhecida em cartório** e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

7.6 - DO DESCREDENCIAMENTO:

Será **descredenciada** a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

7.6.1 O prazo para recebimento da documentação do presente chamamento público para credenciamento terá prazo de validade até 31/12/2025.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO.

8.2. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar seus profissionais, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde juntamente com o Prefeito do Município e certificada pela mesma, mediante escala apresentada pela CREDENCIANTE com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

8.2.1. Para cada especialidade constante no item 4.4, a CREDENCIANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇOS com data de início e previsão final da execução dos serviços.

8.3. DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrealizáveis.

8.3.2. Ao fim dos 12 meses iniciais de vigência do termo de credenciamento, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão concedidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro mais vantajoso à Administração.

9. OBRIGAÇÕES E QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados no Conselho de classe respectivo;

9.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Alta Floresta D'oeste/RO;

9.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

9.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

9.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

9.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

9.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

9.11. Informar através de relatório de Folha de frequência a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

9.12. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



9.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.16. Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

9.17. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

9.18. No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Servidor público conforme o disposto no Inciso III do Art.9º da Lei 8.666/93.

9.20. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de plantão de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

9.22. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

9.23. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

9.24. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.

9.25. A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

9.26. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais



probatantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.27. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.28. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

9.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

9.30. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

9.31. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

9.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE .

9.33. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.34. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.35. A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

9.36. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

9.37. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

9.38. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.39. A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

9.40. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

9.41. A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.



9.42. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'oeste/RO.

9.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.

9.44. Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

10. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

10.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

10.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

10.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

10.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.

10.6. A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

10.7. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14133/2021.

10.10. Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

10.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados

11.2. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.



11.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

11.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

11.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.6. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

11.7. A Credenciada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

11.8. Nos termos da legislação vigente, é vedado o pagamento antecipado.

12. FISCALIZAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos serviços, será exercida por servidor ou comissão, nomeado (a) pelo Credenciante, conforme previsto na Lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2. Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3. A fiscalização exercida pelo Credenciante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Credenciada pela completa e perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

12.4. Atestar a execução dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

12.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

12.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

12.7. Definir as funções do gestor e fiscal do contrato, considerando que a gestão e a fiscalização são incompatíveis entre si.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Responder, quando possível, à consulta da Comissão Permanente de Licitações, quando provocado, apresentando subsídios técnicos que auxiliem no julgamento das fases de habilitação e/ou propostas comerciais, podendo, conforme a especificidade do objeto exigir, contar com subsídios de consultoria externa, previamente Credenciada pela Administração;

13.2. Manter sob sua responsabilidade, para o devido acompanhamento da execução do objeto, cópias do Termo de Referência/Projeto Básico (também em meio digital), do termo contratual e de todos os aditivos (se existentes) correspondentes à contratação em que figure como Gestor, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

13.3. Supervisionar as atividades do(s) Fiscal(ais) do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando-os no desempenho de suas atribuições;

13.4. Realizar reuniões com o(s) Fiscal(ais) do contrato, quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;



13.5. Fiscalizar a disponibilidade e o comprometimento do supervisor/representante da Credenciada, quando a natureza do contrato exigir, verificando, por exemplo, se o mesmo realiza todas as atividades sob sua responsabilidade com presteza, competência e de forma tempestiva;

13.6. Promover reunião inicial, após a assinatura do contrato, com a finalidade de dar início à execução do serviço, prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. Devem estar presentes à reunião os agentes responsáveis da Credenciada e da Credenciante, tais como Gestor e/ou Fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, representantes da empresa e/ou demais interessados;

13.7. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual;

13.8. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato;

13.9. Comunicar e justificar formalmente à Coordenadoria de Contratos e demais interessados quando da necessidade de:

- a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização; e
- b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração.

13.10. Comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência da contratação atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, incluindo-se neste último caso a inabilitação da empresa que a impeça de contratar com o poder público.

13.11. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica dos prestadores de serviços e submetê-lo à Coordenadoria de Suprimentos com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

13.12. Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

13.13. Orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela Credenciada, sobre os procedimentos a serem adotados;

13.14. Observar se a Credenciada mantém, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

13.15. Solicitar à Credenciada a substituição de empregado ou preposto da Credenciada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Credenciada, quando assim exigir o contrato;

13.16. Informar à Coordenadoria de Execução e Suporte Financeiro a necessidade de reforço ou anulação de saldo de notas de empenho;

13.17. Oferecer subsídios para a defesa da Credenciante e atuar como preposto da Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO em juízo, no caso de demandas judiciais originadas a partir do contrato sob sua responsabilidade;



13.18. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Credenciada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

14. PENALIDADES

14.1. A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na Lei 14.133/2021, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5. Com fundamento na lei n. 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

14.5.1. não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.5.3. apresentar documentação falsa;

14.5.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.5. não mantiver a proposta;

14.5.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.7. comportar-se de modo inidôneo;

14.5.8. fizer declaração falsa;

14.5.9. cometer fraude fiscal;

14.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



14.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

15. VALOR

15.1. O valor total no mês é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e o total geral para 12 meses é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que os valores podem variar:

15.2. Somente serão **pagos os serviços efetivamente prestados**, os quais terão seu início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Prefeito do Município e certificada pela CREDENCIADA.

15.2.1. Para liquidação da despesa a CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços, discriminando individualmente cada serviço prestado, conforme detalhamento do item 14.1. deste termo de referência.

16. DA ACEITAÇÃO/JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. As Propostas Comerciais serão aceitas e julgadas pelo menor preço por item total global.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Chamamento Público, e demais documentos que farão parte integrante do edital de chamamento público de credenciamento.

A Credenciada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Credenciada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Alta Floresta D'oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

Wesley Ribeiro Bastos
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Portaria nº 021 / 2025 / GAB



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Giovan Damo
Prefeito do Município



ANEXO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações:

nome completo,
número de CPF,
função exercida,
salário,
adicionais,
gratificações,
benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação),
horário de trabalho,
férias,
licenças,
faltas,
ocorrências,
horas extras trabalhadas.

Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)



Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos:

nome completo do empregado,
função exercida,
dias efetivamente trabalhados,
horas extras trabalhadas,
férias,
licenças,
faltas,
ocorrências.

Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários e auxílio alimentação dos empregados.

Realizar a retenção da contribuição previdenciária (o percentual estipulado por lei) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório".

Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);



cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

Fiscalização diária

Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada, quando for o caso.

Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

Fiscalização especial

Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ANEXO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO DAS NECESSIDADES

5.5 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

a) Os Plantões a ser realizados na HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO serão de 06, 08 e 12 horas, dependendo da necessidade da Unidade.

5.5.2 LOCAIS DE TRABALHO: HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.



ANEXO IV
DO TERMO DE REFERENCIA - DEMONSTRATIVOS GERAL

Item	Especialidades*	Estimativo de Horas/Mês*	Estimativo de Horas/Ano*
01	Medico clinico geral	720 horas	8640 horas
02	Médico Anestesista	64 horas	768 horas
03	Médico Pediatra	112 horas	1344 horas
04	Médico Ginecologista	32 horas	384 horas
05	Fonoaudiologia	240 horas	2880 horas
06	Terapeuta Ocupacional	240 h	2880 horas



ANEXO V

**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A

empresa.....

..... Estabelecida

..... inscrita no

CNPJ sob o nº....., Vem requerer o CREDENCIAMENTO de

peças jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias

úteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e

ou Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido

edital.

Atenciosamente,

Nestes Termos

P. Deferimento

Nome: _____

Assinatura: _____

Alta Floresta D'oeste/RO, dede 2025.



ANEXO VI

DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO
Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A

empresa.....,
estabelecida na Rua, cidade
de....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., através do seu Responsável Técnico
..... inscrito nº Conselho Regional de
....., sob o nº,DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO
nº...../2025, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a
Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome: _____

Assinatura: _____

Alta Floresta D'oeste/RO, dede 2025.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Prefeitura do Município de Alta Floresta D'oeste/RO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A empresa.....,
estabelecida na Rua na
cidade de....., inscrita
no CNPJ sob o nº, através
de.....inscrito no Conselho Regional de
..... sob o nº DECLARA sob as penas da lei, que
se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente
e que está de acordo em prestar serviços pertinentes, aceitando
receber os valores constantes neste termo de referencia e ao edital de CHAMAMENTO
PÚBLICO nº ____/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome: _____

Assinatura: _____

Alta Floresta D'oeste/RO, dede 2025.



8.DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 e seguintes da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. PENALIDADES: A Credenciada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1 Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante.

11.3 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento na legislação vigente, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.4 Advertência;

11.5 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.7 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.8 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Credenciante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.9 Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.10 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.11 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.12 apresentar documentação falsa;

11.13 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.14 não mantiver a proposta;

11.15 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.16 comportar-se de modo inidôneo;



11.17 fizer declaração falsa;

11.18 cometer fraude fiscal;

11.19 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Credenciada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Credenciante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11. 20 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei 14133/2021, observados os prazos ali fixados.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

Programática: 2024 e 2025

Elemento de despesas **3.3.90.39.00.00**–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

14.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº, licitação nº e proposta da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

15.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada.

15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços.

15.6. A CREDENCIANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

15.7. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CREDENCIADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.



15.10. Notificar a Credenciada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16.3 OBRIGAÇÕES E QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

16.1 Os profissionais que prestarem serviços pela empresa credenciada deverão estar habilitados no Conselho de classe respectivo;

16.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Alta Floresta D'oeste-RO;

16.3 Garantir atendimento adequado aos usuários;

16.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

16.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

16.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

16.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

16.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

16.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

16.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

16.11 Informar através de relatório de Folha de frequência a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

16.12 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a Credenciante a substituição.

16.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Credenciante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

16.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Credenciante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

16.16 Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante;

16.17 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da Credenciada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

16.18 No decorrer da execução contratual, deverá a Credenciada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação.



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) Caso o contratado seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.19 Executar os serviços objeto deste Contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Alta Floresta D'oeste/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

16.20 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

16.21 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de plantão de profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

16.22 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

16.23 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

16.24 A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade de Saúde, junto ao contrato SUS.

16.25 A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

16.26 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade de Saúde) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

16.27 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



16.28 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

16.29 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

16.30 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

16.31 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.

16.32 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE .

16.33 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.34 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.35 A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

16.36 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

16.37 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

16.38 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

16.39 A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

16.40 É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

16.41 A CREDENCIADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

16.42 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'oeste/RO.

16.43 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente Credenciante.

16.44 Para participar do chamamento público, as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Projeto Básico, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar comprovação, através de



atestado ou declarações, da capacidade técnico-operacional de execução dos serviços, compatível com as características definidas neste Projeto e as necessidades demandas.

20.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'oeste/RO para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº .../2025.

Alta Floresta D'oeste/RO,..... de 2025

CONTRATANTE

D'OESTE/RO

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA



ANEXO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO N.º 001/2025

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DOS
EQUIPAMENTOS/ MAQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(EMPRESA), _____ CNPJ N.º
_____, sediada na (endereço da empresa) n.º ____ - (Bairro), CEP
____ - __, Município de _____, por seu representante legal abaixo
assinado, sob as penas da lei, para fins de participação deste certame, **DECLARA**, que as
instalações, que a mesma dispõe de condições operacionais para desenvolver as atividades
do objeto, e que os equipamentos/maquinas e pessoal técnico, abaixo relacionados
encontram-se disponíveis para a execução dos serviços objeto da presente licitação, bem
como, que o Sr./Sra. CRM N.º Médico __, faz parte do quadro permanente da empresa.
Declaramos ainda, que os equipamentos, bem como, as instalações aqui relacionadas
encontram-se em perfeitas condições de uso.

Nome	Função	Registro

Ferramentas disponíveis	Quantidade

Local (sede da empresa) e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ

CPF



(Envelope 01 de Habilitação)

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

MODELO

ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ atesta para os
devidos fins que o Profissional: _____
CPF _____, prestou serviços _____,
sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo
nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica/emitente deste atestado)